Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

Of. Exp. Câm. n.º 176/2011

Erechim, 15 de Agosto de 2011.

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 16/08/2011
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
APROVADO
Sessão: 29/08/2011
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Vereador MARCELO DEMOLINER
Presidente do Poder Legislativo
Nesta Cidade.

Senhor Presidente:

Encaminhamos-lhe o Projeto de Lei n.º 163/2011, que Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Na expectativa de que este seja acolhido, subscrevemo-nos, com apreço e consideração.

Atenciosamente,

Paulo Alfredo Polis,
Prefeito Municipal.

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

PROJETO DE LEI N.º 163/2011.

Altera a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

Art. 1.º Fica alterada a alínea "c" do Art. 3.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3.º .....

c) .....

- Que a obra clandestina ou irregular foi construída em data anterior à aprovação da da Lei n.º 3.747/2004;

....." *(NR)*

Art. 2.º Fica incluído o § 3.º ao Art. 6.º da Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º .....

§ 3.º Para efeito da aplicação da multa, prevista no caput deste artigo, entende-se como imóvel edificado a base de cálculo atribuído pelo Imposto sobre a Transmissão inter vivos de Bens Imóveis – ITBI." (NR)

Art. 3.º Fica incluído o Art. 6.º-A à Lei n.º 3.747, de 13 de julho de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6.º-A. O valor das taxas e multas, previstas nos Art. 4.º, 5.º e 6.º da presente Lei, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação." (NR)

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICIPIO DE ERECHIM
PREFEITURA MUNICIPAL
Praça da Bandeira, 354
Fone: (54) 3520 7000
99700-000 Erechim – RS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva alterar a redação da Lei n.º 3.747, de 13 de Julho de 2004, que dispõe sobre a regularização de construções em desacordo com as normas legais e institui taxa de indenização.

A legislação vigente apresenta interpretação dúbia, causando desgastes frente aos munícipes, principalmente quanto ao cálculo dos valores devidos para efetivação da regularização. A alteração proposta visa unificar a interpretação e a aplicação do dispositivo legal, bem como a regularização de diversos processos administrativos pendentes.

Outrossim, destacamos que os valores arrecadados através das taxas e das multas, previstas nos Art. 4.º, 5.º e 6.º da Lei n.º 3.747/2004, serão destinados ao Fundo Municipal de Habitação.

Pelo exposto, contamos com a especial atenção dos nobres Vereadores do Poder Legislativo para apreciação e deliberação positiva da matéria apresentada.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 15 de Agosto de 2011.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal